

TUS NEWS

O boletim informativo oficial da TUS - Telemedicina Universal de Saúde



NESTA EDIÇÃO

**O QUE MUDOU —
ATUALIZAÇÃO DO ANEXO 5
DA NR-16**

**A IMPORTÂNCIA E A
OBRIGATORIEDADE DO
LAUDO DE PERICULOSIDADE**

**COMO DEVE SER FEITO O
PROCESSO DE
CARACTERIZAÇÃO**

**ORIENTAÇÕES ÀS EMPRESAS
— CENÁRIO DE USO
INTEGRAL DA MOTOCICLETA**

Atualização da NR-16 — Anexo 5 (Atividades Perigosas em Motocicletas) e a obrigatoriedade do Laudo Técnico de Caracterização de Periculosidade

A presente Nota Técnica tem por objetivo orientar as empresas quanto às implicações da atualização do Anexo 5 da Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16), que trata das Atividades Perigosas em Motocicletas, bem como esclarecer a importância e a obrigatoriedade do Laudo Técnico de Caracterização de Periculosidade nas atividades que utilizam motocicleta como instrumento de trabalho.

Este documento é especialmente relevante para o setor de distribuição e atacado, cuja operação logística depende, em grande medida, de entregadores e representantes que exercem suas funções integralmente sobre motocicletas, ao longo de toda a jornada de trabalho.



O Anexo 5 da NR-16, que disciplina as Atividades Perigosas em Motocicletas, teve sua redação atualizada pela Portaria MTE nº 2.021, de 3 de dezembro de 2025, com fundamento na Lei nº 12.997/2014, que incluiu essa hipótese no rol do Art. 193 da CLT.

Em linhas gerais, a norma atualizada mantém o direito ao adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base para os trabalhadores que utilizam motocicleta ou motoneta no deslocamento em vias abertas à circulação pública como parte de sua rotina de trabalho, e reforça os seguintes pontos:

USO DE MOTOCICLETA E PERICULOSIDADE

Critérios para caracterização e boas práticas

1 NÃO CARACTERIZAM PERICULOSIDADE



→ Deslocamento exclusivo entre residência e local de trabalho.



→ Uso restrito a vias internas ou locais privados.



→ Uso em estradas locais de acesso a propriedades rurais.



→ Uso eventual ou por tempo extremamente reduzido.

Essas situações, por si só, não configuram exposição permanente ao risco, não caracterizando periculosidade.

2 A CARACTERIZAÇÃO DEPENDE DE LAUDO TÉCNICO



A caracterização (ou descaracterização) da periculosidade depende de laudo técnico elaborado por **Médico do Trabalho** ou **Engenheiro de Segurança do Trabalho**, com base em levantamento objetivo da real utilização da motocicleta por cada função.



O laudo deve conter: metodologia, dados levantados, análise, conclusão e assinatura com ART/RRT.

3 CONTROLE AUDITÁVEL DO TEMPO DE USO DA MOTOCICLETA



Recomenda-se o controle auditável do tempo de uso da motocicleta por trabalhador, de modo a fundamentar tecnicamente a conclusão do laudo — sobretudo nos casos em que apenas parte da jornada é executada sobre o veículo.

Boas práticas:

- ✓ Registro de saída/retorno ou app de rastreamento
- ✓ Rotas, finalidade e quilômetros percorridos
- ✓ Planilhas ou sistemas com relatórios exportáveis
- ✓ Guarda dos registros por no mínimo 5 anos



Decisões técnicas bem fundamentadas protegem a empresa e garantem a segurança jurídica na gestão da periculosidade.



Base legal: CLT, art. 193 | NR-16, Anexo 5 e jurisprudência dos Tribunais.

A IMPORTÂNCIA E A OBRIGATORIEDADE DO LAUDO DE PERICULOSIDADE

O laudo técnico que caracteriza (ou descaracteriza) a periculosidade não é um documento meramente interno ou de uso reservado da empresa. Trata-se de instrumento de transparência e de prova técnica que deve estar disponível para consulta:

- Dos trabalhadores da empresa, que têm o direito de conhecer os fundamentos técnicos da conclusão sobre sua própria função – seja ela positiva ou negativa quanto à periculosidade;
- Dos sindicatos representativos das categorias profissionais, que podem solicitar acesso ao laudo para acompanhar o cumprimento dos direitos de seus representados;
- Da Inspeção do Trabalho, que pode exigir a apresentação do laudo a qualquer momento em ação fiscal, nos termos do Art. 195 da CLT e da NR-16 (itens 16.3 e 16.4), que atribuem ao empregador a responsabilidade pela caracterização técnica, sem prejuízo da ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho e Emprego.

A ausência do laudo, sua desatualização ou a falta de disponibilização quando solicitado expõem a empresa a autuações, a passivos trabalhistas.



PROCESSO DE ELABORAÇÃO E GESTÃO DO LAUDO DE PERICULOSIDADE

Uso de Motocicleta por Trabalhador



Seguir esse processo garante a conclusão técnica fundamentada, transparência e conformidade legal, assegurando os direitos dos trabalhadores e da empresa.



Base legal: CLT, art. 193 | NR-16, Anexo 5 (Portaria MTE nº 2.021/2025) | eSocial

ORIENTAÇÕES ÀS EMPRESAS ASSOCIADAS — CENÁRIO DE USO INTEGRAL DA MOTOCICLETA

Considerando que, em grande parte das empresas associadas à TUS, os colaboradores da área de entrega e distribuição permanecem sobre a motocicleta durante praticamente toda a jornada de trabalho, recomenda-se que as empresas adotem, desde já, as seguintes providências:

GESTÃO PREVENTIVA DA PERICULOSIDADE NO USO DE MOTOCICLETA

Processo estruturado para conformidade legal, segurança e sustentabilidade do negócio



RISCO DA NÃO CONFORMIDADE

A ausência de laudo técnico atualizado, ou sua indisponibilidade para consulta pelos trabalhadores, sindicatos e fiscalização, pode acarretar:

- Autuações e notificações por parte da Inspeção do Trabalho;
- Ações trabalhistas individuais e ações civis públicas movidas por sindicatos, com pagamento retroativo do adicional, acrescido de reflexos e, eventualmente, indenização por dano moral coletivo;
- Presunção desfavorável à empresa em perícia judicial, na ausência de prova técnica produzida previamente;
- Exposição reputacional perante clientes, fornecedores e o mercado.

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO FINAL

Diante da atualização do Anexo 5 da NR-16 e da centralidade da motocicleta nas operações do setor de distribuição e atacado, a TUS recomenda às empresas que promovam, com brevidade, a elaboração ou a atualização do Laudo Técnico de Caracterização de Periculosidade, com o acompanhamento de profissional habilitado (Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho), assegurando a disponibilização do documento aos trabalhadores, aos sindicatos das categorias profissionais e à fiscalização do trabalho, em conformidade com a legislação vigente.

Esta Nota Técnica não substitui a assessoria jurídica trabalhista para o tratamento de situações específicas ou passivos pretéritos, e tem caráter orientativo quanto aos aspectos técnicos de Segurança e Saúde no Trabalho.